

LEI Nº 18.970 /2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA o Projeto de Lei nº 228/2022:

Altera a Lei nº 17.997, de 25 de março de 2014, a Lei nº 17.102, de 1º de julho de 2005, a Lei nº 17.277, de 20 de dezembro de 2006, a Lei nº 17.202, de 05 de maio de 2006, e a Lei nº 17.178, de 1º de janeiro de 2006, e revoga a Lei nº 17.092, de 20 de maio de 2005, a Lei nº 17.159, de 21 de dezembro de 2005, e a Lei nº 17.522, de 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.997, de 25 de março de 2014, que trata do valor do auxílio-saúde pago exclusivamente aos servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do auxílio-saúde, pago exclusivamente aos servidores, será disciplinado por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais. (NR)”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 17.102, de 1º de julho de 2005, que trata do valor do auxílio-alimentação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do auxílio-alimentação, será disciplinado por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais. (NR)”

Art. 3º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, em substituição à Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata a Lei nº 17.159, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) e sua regulamentação serão disciplinados por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais.

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 17.277, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os valores de despesas da cota ou franquia postal ou telefônica que excederem aos limites mensais estabelecidos mediante Resolução serão automaticamente debitados à conta do Parlamentar ou de seu Gabinete, deduzindo-se integralmente de sua remuneração ou do reembolso de gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, custeados pela Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), revertendo-se à conta orçamentária própria do Poder Legislativo. (NR)”

Art. 5º Fica instituído auxílio destinado a custear despesas com combustíveis e lubrificantes para atendimento às atividades de apoio e funcionamento do Gabinete de Vereador.

Parágrafo único. O valor do auxílio e sua regulamentação serão disciplinados por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais.

Art. 6º A Lei nº 17.202, de 05 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os valores das diárias, nacionais e internacionais, concedidas aos Vereadores e aos servidores em exercício na Câmara Municipal do Recife, para ressarcimento de despesas de viagens oficiais, serão estabelecidos mediante Resolução da Comissão Executiva, observada, em qualquer caso, a disponibilidade orçamentária específica.

Parágrafo único.

No caso de viagem ao exterior, a autorização dependerá de convite ou missão oficial. (NR)

.....
Art. 7º-A Os valores constantes no quadro Anexo da presente Lei continuarão vigentes enquanto não editada a Resolução mencionada no art. 1º desta Lei.”

Art. 7º A Lei nº 17.178, de 1º de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 10. O estagiário perceberá a título de Bolsa de Estudo, mensalmente, valor disciplinado por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais.

Parágrafo Único. O estagiário perceberá, juntamente com a Bolsa de Estudo, auxílio-transporte definido na forma do caput. (NR)”

Art. 8º Os valores previstos na legislação vigente continuarão a servir de parâmetro para pagamento enquanto não editadas as resoluções a que se referem os seguintes dispositivos desta Lei:

I - o art. 1º;

II -o art. 2º;

III – o parágrafo único do art. 3º;

IV – o parágrafo único do art. 5º;

V – o art. 7º.

Art. 9º Os dispositivos vigentes da Lei nº 17.092, de 20 de maio de 2005, da Lei nº 17.159, de 21 de dezembro de 2005, bem como os respectivos atos de regulamentação, serão revogados por ocasião da entrada em vigência da Resolução mencionada no parágrafo único, do art. 3º desta Lei.

Art. 10. Os dispositivos vigentes da Lei nº 17.522, de 31 de dezembro de 2008, bem como os respectivos atos de regulamentação, serão revogados por ocasião da entrada em vigência da Resolução mencionada no parágrafo único, do art. 5º desta Lei.

Art. 11. O art. 4º da Lei nº 17.202, de 05 de maio de 2006, será revogado por ocasião da entrada em vigência da Resolução mencionada no art. 6º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 228/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.